

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

PROCESSO Nº 08084.000514/2018-21

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.708.458/0001-62, com sede na RUA 08 LOTE 10 TERREO – POLO DE MODAS, GUARÁ II, Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 109 § 3º, da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e do instrumento convocatório, apresentar

#### CONTRA RAZÃO AO RECURSO

##### I – DOS FATOS E DO DIREITO:

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico nº 19/2019, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes materiais de consumo, insumos, ferramentas e equipamentos/máquinas adequados à execução dos trabalhos, para conservação e manutenção dos jardins áreas verdes e vasos ornamentais dos Edifícios Sede, Anexos I e II do Espelo d' água do MJSP e das instalações do Arquivo Central e Arquivo Nacional, na cidade de Brasília-DF, de acordo com o projeto paisagístico atualmente implementado nessas áreas, bem como novos projetos que vierem a ser executados nos locais acima mencionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Em continuidade a realização do pregão, foi aberta a sessão no dia 02/10/2019, tendo sido conduzido todo o processo de forma exemplar e integra, classificando a ora Recorrida em primeiro lugar, à apresentar as suas documentações e proposta de preço; o que foi feito, tendo sido solicitado ao longo da condução do pregão diversos ajustes e esclarecimentos a pontos da planilha de composição de custo (publicadas via site oficial do MJSP), tendo sido finalizadas às solicitações e a aceitação da proposta no dia 14/10/2019 em sessão publica, conforme se depreende da leitura da mensagens da seção publica anexa.

##### DO BREVE RESUMO DOS FATOS

O processo licitatório, em epígrafe, em trâmite junto ao MJSP que versou sobre a contratação por meio de Pregão Eletrônico, em ato contínuo teve publicado o seu resultado de forma clara e transparente, no sentido de alinhar as exigências postas no edital posto em comento e de acordo com a exigências dispostas na legislação pátria.

Finalizada a etapa de habilitação, e abertas as fases de Intenções e de Recursos, a empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, apresentou as suas razões de recursos argumentando que a empresa ora Recorrida, deixou de cumprir com as exigências dos itens 5.11 que trata da apresentação dos tributos médios e ainda, do item 8.9 em relação aos atestados de capacidade técnica, e por fim o item 8.8.5.4 que tratada da apresentação da DRE- Demonstração de Resultado do Exercício no SPED.

E no ensejo ainda a mesma alegou que o SPED, da referida empresa não foi registrado, junto a Junta Comercial ou até mesmo Sistema Público de Escrituração.

Tendo sido abordados os seguintes questionamentos, se o serviço atual será prestado com excelência e sem nenhuma mácula, à ora Recorrida empresa VISÃO, informou que cumprirá com toda a previsão expressa disposta no próprio edital posto em comento.

Recebendo no curso do processo a notícia de que a empresa ora Recorrente, ciente da sua responsabilidade e da sua integridade perante ao presente Órgão, verificou naquela seção que haveria ali possíveis falhas, fato que não é verdade por vez que toda a documentação exigida no edital posto em comento foi atendida pela empresa ora Recorrida, senão vejamos, como se segue:

Vide Link de acesso a todas as diligências cumpridas pela empresa visão publicadas no site do MJSP: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/2019/collective-nitf-content-17>

1- Diligência de apresentação dos 7 (sete) aditivos, do contrato do MS (Fundação Nacional da Saúde) – Nº 27/2010, apresentado junto ao MJSP em atendimento ao e-mail datado do dia 04/10/2019 às 11:14, respondido as 13:04 pela Recorrida, cumprindo a exigência do subitem 8.9 do edital, e que fora questionada pela ora Recorrente.

2- Em reposta a citação da ora Recorrente de que a ora Recorrida, deixou de cumprir com as exigências disposta no item 5.11, está ora Recorrente, deixou de guardar o devido e costumeiro respeito a disposição de atendimento à Diligências nº 02, já nos respondida junto ao MJSP, que fora publicada via Site Oficial é que se encontra no link, indicado logo acima, questão que já fora também atendida pela ora Recorrida.

3- E no que tange ao atendimento do item 8.8.5.4 do referido edital, temos a seguinte situação, a de que o recibo foi devidamente registrado é ainda escriturado via RFB, devidamente comprovado pelo recibo de SPED, juntado com toda a documentação enviado inicialmente junto ao Comprasnet, via anexo, senão vejamos:

a) DOC. Assinatura SEPED, presente na pasta HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA - registrado pelo Certificado Digital, sob o nº 5985119173220107621 e ainda Assinatura

da transmissão gerada pelo ReceitaNet: nº B0.98.CA.5B.C2.4F.57.17, Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO86.22.4E.F9.C0.BA.E4.E3, recebida em 24/09/2019 às 11:28:45.

b) E ainda pela Autoridade Certificadora Emissora AC VALID RFB, válido até o dia 20/05/2020.

Razão que também todos os demais itens questionados, BALANÇO PATRIMONIAL - ESCRITURAÇÃO CONTABIL, DRE, SPED, ECD, exigidos no item 8.8.2, e ainda as demonstrações do PIS e CONFINS e as apurações já encontram-se devidamente comprovadas nos autos do processo em epigrafe e foram cumpridas e apresentadas, devidamente na forma da lei, junto ao douto Órgão Julgador quando da apresentação dos recibos de escriturações digitais apresentados e que foram registrados nos órgãos competentes (RFB, INSS e J.Comercial).

Momento que entendemos que a resposta daquela douta comissão julgadora foi assertiva, quando diante da análise de todas as documentações exigidas no certame foram apresentadas, as respostas a presente Recorrida de que a mesma estava apta para executar a prestação dos serviços ora licitada e que ainda estar para ser contrata junto a presente Administração Pública/Órgão e a empresa.

Motivo pela, qual a presente ora Recorrida, solicita deferimento do seu pedido, para que o ora contratante não venha há ensejar o retardamento da contratação do objeto posto em comento.

E no ensejo, solicitamos a douta comissão, julgadora que na condução do presente processo Administrativo ora posto, observe a boa-fé da empresa Recorrida, e também a perturbação do processo pela empresa AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, no momento que as razões apresentadas por esta, não guardaram as devidas observações à todas as documentações disponibilizadas no Site Oficial do Contratante e ainda no Comprasnet, razão pela qual, solicitamos que seja aberto processo de apuração para mitigar se houve má-fé da empresa ora Recorrente, pela mesma ter apresentado seu Recurso de maneira infundada e ainda ter retardado o início das atividades a serem contratadas pela Administração Pública, em consonância com as normativas do Edital e pregão posto em comento.

III – DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, vejamos que a empresa VISÃO, perante à Vossas Senhorias Julgadoras, merece obter reposta junto a presente Razão do Recurso apresentada, para no mérito ser deferido o pedido ora posto pela Recorrida.

E por fim se o resultado deste, for no sentido contrário de que o indeferimento, seja observado de sobre maneira, sobre as razões do recurso e da decisão de análise da documentação pelo douto pregoeiro, apresentada pela Requerida junto ao pregão; que seja promovido conjuntamente com à análise das considerações a apreciação das mesmas razões pela autoridade superior, a quem cabe decidir, consoante determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2019.

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI  
JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

Fechar